



C0062642A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.698, DE 2016

(Do Sr. Fernando Torres)

Torna obrigatória a presença de profissional da área de Fonoaudiologia em todas escolas públicas e privadas de ensino fundamental.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-7986/2014.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Torna-se obrigatória a presença de um profissional da área de Fonoaudiologia nas escolas públicas e privadas de ensino fundamental.

Art. 2º - A função dos profissionais de Fonoaudiologia nas escolas será a realização de intervenções para identificar alterações de desenvolvimento na comunicação oral e escrita com o corpo discentes com objetivo da melhoria na qualidade aprendizado.

Art. 3º - O profissional Fonoaudiólogo para exercer a função deverá possuir o registro no Conselho Federal e nos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia - CFF e CRF, que fiscalizam o exercício da profissão que é regulamentada pela Lei 6965 de 1981.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Fonoaudiólogo tem um papel importante no processo educacional, ele é o profissional que tem a capacidade de fazer a interlocução entre as áreas de saúde e educação, identificando os déficits de aprendizagem e relacionando-os com possíveis problemas de saúde, através da realização exames clínicos o Profissional Fonoaudiólogo consegue identificar problemas de comunicação nos alunos diagnosticando problemas de linguagem, audição, fala e voz.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo otimizar o desenvolvimento do aprendizado em sala de aula através da criação de um projeto pedagógico específico com o auxílio do profissional de Fonoaudiologia direcionando os professores para a utilização de técnicas que podem ser utilizadas para a melhoria da transmissão de conhecimento nas unidades educacionais, reduzindo a dificuldade de aprendizagem não só dos alunos portadores de algum possível distúrbio como também dos alunos em boas condições de aprendizagem, e também no desenvolvimento de treinamentos vocais para que os professores possam adquirir técnicas para o adequado uso da voz em sala de aula.

Diante do exposto, e em razão desta Casa Legislativa ser o poder por excelência para ditar normas, conclamamos os Nobres Pares a aprovarem esta proposição.

Sala das Sessões, em 14 de dezembro de 2016.

DEPUTADO FERNANDO TORRES – PSD/BA

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG

Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL

Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI N° 6.965, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1981

Dispõe sobre a regulamentação da profissão de Fonoaudiólogo, e determina outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

Faço saber que o **CONGRESSO NACIONAL** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É reconhecido em todo território nacional o exercício da profissão de Fonoaudiólogo, observados os preceitos da presente Lei.

Parágrafo único. Fonoaudiólogo é o profissional, com graduação plena em Fonoaudiologia, que atua em pesquisa, prevenção, avaliação e terapia fonoaudiológicas na área da comunicação oral e escrita, voz e audição, bem como em aperfeiçoamento dos padrões da fala e da voz.

Art. 2º Os cursos de Fonoaudiologia serão autorizados a funcionar somente em instituições de ensino superior.

Parágrafo único. O Conselho Federal de Educação elaborará novo currículo mínimo para os cursos de Fonoaudiologia em todo o território nacional.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO